



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710795		
PARECER CNE/CES Nº: 87/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde (FAS), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710795. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo: 201710795

Ato: Recredenciamento

IES: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE

Resultado: Sugestão de Deferimento

Analisado por: Maria Eloína Sales Gonçalves

Data: 08/01/2019 16:06:38

Análise:

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE - FAS (1883), com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE - FAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710795 em 25/05/2017.

Observação: em 08/03/2018, a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE - FAS protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201715030 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. A Instituição protocolou junto ao MEC o Ofício DDI nº 215/2018, datado de 20/09/2018 (processo SEI nº 23000.053562/2018-54), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro

Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 139820, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201710795). Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS, código e-MEC nº 1883, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 2467 de 21/11/2001, publicada no Diário Oficial em 06/12/2001 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 528 de 10/05/2012 DOU de 11/05/2012. A IES está situada à Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas/BA

Segundo dados do relatório dos Especialistas do INEP: “A Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS é uma instituição de ensino superior particular, com sede na Av. Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas/BA, que faz parte do grupo Kroton Educacional, empresa privada do ramo da Educação. Dentre as Instituições de Ensino que agregam o grupo estão a ANHANGUERA, FAMA, PITÁGORAS, UNIC, UNIME, UNOPAR e UNIDERP. ”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 27/11/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

201817367 – Renovação Reconhecimento – Educação Física – fase: DESPACHO SANEADOR;

201817387 – Reconhecimento – Medicina – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201816196 – Renovação Reconhecimento – Enfermagem – fase: DESPACHO SANEADOR;

201802421 – Reconhecimento – Estética e Cosmética – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201715030 – Credenciamento de Centro Universitário – fase: SEC. MANIFESTAÇÃO.

(Consulta realizada em 26/11/2018).

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS é mantida pela UNIME – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., código e-MEC nº 1883, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.800/0001-60, com sede e foro na cidade de Lauro de Freitas/BA.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 26/11/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 06 de janeiro de 2019;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 17/11/2018 a 16/12/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

2944	FACULDADE DO SUL
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (FCT)
1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (FCJ)
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FCS)
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FEC)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida: (Consulta realizada em 27/11/2018).

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Biomedicina, bac. 1282930	Portaria 603 de 29/10/2014 201715512 Rec.	Aut.	CPC 4 – CC -
Educação Física, bac. 118712 Educação Física, lic. 52763	Portaria 1014 de 25/09/2017 201817367 Renov. Rec. Portaria 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec. Renov. Rec.	CPC sc – CC 4 CPC 4 - CC 2
Enfermagem, bac. 109309	Portaria 469 de 22/11/2011 201816196 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 – CC 4
Estética e Cosmética, tec. 1282929	Portaria 399 de 29/05/2015 201802421 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Farmácia, bac. 56170	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Fisioterapia, bac. 54903	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Fonoaudiologia, bac. 51108	Portaria 59 de 02/02/2018	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
Medicina, bac. 1178524	Portaria 13 de 29/01/2014 201817387 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Medicina Veterinária, bac. 51104	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Nutrição, bac. 51106	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Odontologia, bac. 51701	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Psicologia, bac. 117566	Portaria 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Radiologia, tec. 1049164	Portaria 59 de 02/02/2018	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 19/06/2018 a 23/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 139820.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.40</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.38</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4.55</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4.13</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4.56</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Comissão registrou que todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Sobre a informação se há plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, a Comissão de Avaliação se manifestou da seguinte forma:

“Conforme verificado in loco, a IES apresenta condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de condutas e altas habilidades/superdotação. A portaria 21/2018 - FAS constituiu o NID Núcleo de Acessibilidade Inclusão e Direitos Humanos. ”

Sobre o Alvará de funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a Comissão informou que os dois requisitos estão atendidos:

“IES apresentou à comissão o Alvará de Licença para localização e funcionamento instalação emitido em 17/04/2018. A FAS apresentou também a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários emitida pela Prefeitura Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia número 20181395515, emitida em 14/06/2018, conforme Portaria número 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão. ”

“A IES apresentou a essa comissão o Termo de Autorização para Adequação e Implementação das medidas de Segurança contra incêndio e Pânico constantes do processo nº V414 conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 302/2015. Onde o proprietário compromete-se a regularizar a edificação no prazo de 255 dias a contar da data da publicação desta autorização - 30 de outubro de 2017. ”

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimentos é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro). Estando atendido este indicador.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

De acordo com a Comissão de Avaliação o indicador encontra-se atendido.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também este indicador consta como atendido pela Comissão de Avaliação.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS encontra-se em ótimas condições para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada um dos cinco eixos e sobre os requisitos legais, todos integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos (e breves considerações) por Eixo:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - a IES atende de forma excelente os indicadores 1.3 e 1.5 e de forma muito boa aos indicadores 1.1, 1.2 e 1.4. Portanto, obteve neste eixo a nota média 4,40.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - a IES atende de forma excelente aos indicadores 2.3, 2.6 e 2.7; de forma muito boa aos indicadores 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.8 sendo que o indicador 2.9 não se aplica. Portanto, neste eixo, obteve a média 4,38.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - Neste eixo a IES atende de forma excelente aos indicadores 3.1, 3.4,3.5, 3.7, 3.8 e 3.9; de forma muito boa aos indicadores 3.3, 3.6, 3.10, 3.11 e 3.12 sendo que os indicadores 3.2 e 3.13 não se aplicam. Portanto, neste eixo, obteve a média 4.55.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Neste eixo a IES atende de forma excelente aos indicadores 4.1, 4.3, 4.4; de forma muito boa aos indicadores 4.2, 4.5 e 4.6; de forma suficiente aos indicadores 4.7 e 4.8. Portanto, neste eixo, obteve a média 4,13.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA - Um ponto forte da IES é sua infraestrutura, que obtém conceito muito bom em 7 dos indicadores, atingindo o nível de excelência nos 09 indicadores restantes. Dessa forma, obtém nota média 4,56 neste eixo.

Com relação aos "REQUISITOS LEGAIS", a IES atende a todos os indicadores pertinentes à sua organização acadêmica e ao presente ato regulatório.

Concluindo, no geral, a IES atende muito bem aos referenciais mínimos de qualidade, correspondendo ao conceito final 4.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</i>	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: Após atendimento de diligência, a Instituição informou que seu corpo docente é formado por 54 professores, (22%) em regime de tempo integral.</i>	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: Ainda de acordo com o relatório da Comissão a titulação acadêmica do Corpo Docente da Instituição: "Todos os docentes da IES possuem formação mínima em nível de pós-graduação Lato Sensu, conforme disposto na Lei No 9.394/96. A IES possui 251 docentes (dados atualizados no período da avaliação "in loco"), sendo: 54 doutores (22%); 97 Mestres (39%) e 100 Especialistas (40%)."</i>	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. <i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.</i>	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. <i>Justificativa: A Instituição oferta 14 (quatorze) cursos, destes 11 (onze) estão reconhecidos,</i>	X		

<i>todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i>			
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i> <i>Justificativa: A Instituição anexou ao processo SEI 23000.053562/2018-54, PDI 2018 – 2022 e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “A FAS desenvolve as atividades de extensão conforme às seguintes diretrizes: Interação Dialógica; Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; (...) A aproximação com a comunidade oferece oportunidades ímpares de crescimento, tanto para os estudantes como para a comunidade. Esta Comissão visitou Clínicas de fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, enfermagem, hospital veterinário, todos com atendimento à comunidade, assim como em reuniões com gestores, docentes, discentes e técnicos administrativos verificou-se excelente coerência entre o PDI e as práticas de extensão.”</i>	X		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: O Conceito obtido neste indicador foi 4. Consta no relatório da Comissão a seguinte informação: “A FAS possui o Programa de Iniciação Científica – PIC, representando um conjunto de atividades que visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação. Há Editais para seleção de alunos e docentes, os quais fazem jus à bolsas. Além disso, a FAS incentiva ações relacionadas ao resgate dos bens culturais de sua região. Por meio de estudos dirigidos, seminários, pesquisas de campo e visitas, busca despertar nos alunos e colaboradores o interesse em reconhecer a identidade social das comunidades a que pertencem, bem como seu patrimônio cultural e as formas de preservá-lo. Dessa forma, há coerência muito boa entre o PDI e as atividades iniciação científica e cultural.”</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: “IES Apresentou a essa comissão o seu Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente, protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - NUDPRO SRTE/BA Nº 46204011753/2017-15, em 17 de outubro de 2017.” O Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos também foi protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - NUDPRO SRTE/BA Nº 46204001934/2015-15, em 01 de Abril de 2015.</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Todos os indicadores referentes à Biblioteca foram muito bem avaliados pela Comissão de Avaliação, A infraestrutura física da Biblioteca obteve conceito 5.</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i>	X		

Para concluir a análise do pedido de transformação em Centro Universitário, a SERES instaurou diligência solicitando informações sobre o total de Docentes contratados em regime de tempo integral atuantes na IES, solicitou também informações sobre dois cursos com atos vencidos constantes no cadastro e-Mec.

Em resposta à Diligência a Instituição esclareceu que o Corpo Docente da IES é formado por:

*Total Docentes = 246
Integral = 54 - 22%
Parcial = 134 - 54%
Horista = 58 - 24%*

A Instituição também esclareceu sobre os cursos de Agroindústria (1054932) e Agronegócio (1050028) apresentados no cadastro e-MEC com atos vencidos, de acordo com a Instituição, os referidos cursos não estão ativos, nunca tiveram turmas formadas, as portarias caducaram, e o pedido de desativação dos cursos estava sendo formalizado.

Dessa forma, a SERES considera que a diligência foi esclarecida e que todos os requisitos para a transformação em Centro Universitário foram atendidos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo SEI nº 23000.053562/2018-54 para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, mediante a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAS, situada à Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantido pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente